

CARTA EUROPEIA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Amsterdão, Outubro de 1975

Introdução

Graças à iniciativa tomada pelo Conselho da Europa ao proclamar 1975 como o Ano Europeu do Património Arquitectónico, grandes esforços estão a ser realizados no conjunto dos países europeus para sensibilizar a opinião aos insubstituíveis valores culturais, sociais e económicos dos monumentos, conjuntos e sítios, no meio urbano e rural, herdados do passado.

Convém coordenar todos estes esforços ao nível europeu, para criar uma visão comum do problema, e, sobretudo, forjar uma linguagem comum no enunciado dos princípios gerais que devem guiar a acção concertada das instâncias responsáveis e dos cidadãos.

É com este objectivo que o Conselho da Europa estabeleceu o texto da Carta que segue.

Certamente que, além da formulação de princípios, se coloca o problema da sua aplicação.

A acção futura do Conselho da Europa tenderá a aprofundar as possibilidades de aplicação destes princípios nas diferentes situações nacionais e a melhorar progressivamente as legislações e as regulamentações em vigor, bem como a formação no domínio considerado.

A Carta Europeia do Património Arquitectónico foi adoptada pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa e solenemente proclamada no Congresso sobre o Património Arquitectónico Europeu que teve lugar em Amsterdão de 21 a 25 de Outubro de 1975.

O Comité dos Ministros,

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros com o fim de salvaguardar e de promover os ideais e os princípios que são o seu património comum;

Considerando que os Estados membros do Conselho da Europa, participantes da Convenção Cultural Europeia de 19 de Dezembro de 1954, se empenharam, em virtude do artigo primeiro desta Convenção, em tomar as medidas próprias para salvaguardar a sua contribuição para o património cultural comum da Europa e em encorajar o seu desenvolvimento;

Reconhecendo que o património arquitectónico, expressão insubstituível da riqueza e da diversidade de cultura europeia, é herança comum de todos os povos e que a sua conservação implica, por consequência, a solidariedade efectiva dos Estados Europeus;

Considerando que a conservação do património arquitectónico depende largamente da sua integração no quadro de vida dos cidadãos e da sua consideração nos planos de ordenamento do território e de urbanismo;

Atendendo à Recomendação da Conferência dos Ministros Europeus responsáveis pelo património arquitectónico, ocorrida em Bruxelas em 1969, e à Recomendação 589 (1970) da Assembleia Consultiva do Conselho da Europa, relativa a uma Carta do património arquitectónico;

Reafirma o seu propósito de promover uma política europeia comum e uma acção concertada de protecção do património arquitectónico, apoiando-se sobre os princípios da sua conservação integrada;

Recomenda aos governos dos Estados membros que adoptem medidas de ordem legislativa, administrativa, financeira e educativa necessárias à elaboração de uma política de conservação integrada do património arquitectónico e desenvolvam o interesse público para uma tal política tendo em conta os resultados da Campanha do Ano Europeu do Património Arquitectónico, organizada em 1975 sob os auspícios do Conselho da Europa;

Adopta e proclama os princípios da presente Carta, preparada pelo Comité dos Monumentos e Sítios do Conselho da Europa:

1.º O património arquitectónico europeu é formado não apenas pelos nossos monumentos mais importantes mas também pelos conjuntos que constituem as nossas cidades antigas e as nossas aldeias com tradições no seu ambiente natural ou construído.

Durante muito tempo só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes sem ter em conta o seu enquadramento. Ora, eles podem perder uma grande parte do seu carácter se esse enquadramento for alterado. Por outro lado, os conjuntos, mesmo na ausência de edifícios excepcionais, podem oferecer uma qualidade de atmosferas que faz deles obras de arte diversificadas e articuladas. São estes conjuntos que importa também conservar como tais. O património arquitectónico testemunha a presença da história e da sua importância na nossa vida.

2.º A encarnação do passado no património arquitectónico constitui um ambiente indispensável ao equilíbrio e ao desabrochar do homem.

Os homens do nosso tempo, em presença de uma civilização que muda de face e em que os perigos são tão gritantes quanto os sucessos, sentem instintivamente o valor desse património. Trata-se de uma parte essencial a memória dos homens de hoje, e na falta da sua transmissão às gerações futuras, na sua autêntica riqueza e na sua diversidade, a humanidade seria amputada duma parte da consciência da sua própria duração.

3.º O património arquitectónico é um capital espiritual, e cultural, económico e social de valor insubstituível.

Cada geração interpreta o passado de uma maneira diferente e dele retira ideias novas. Qualquer diminuição deste capital constitui um empobrecimento tanto mais quanto a perda dos valores acumulados não pode ser compensada mesmo por criações de grande

qualidade. Por outro lado, a necessidade de poupança de recursos impõe-se à nossa sociedade. Longe de ser um luxo para a comunidade, a utilização desse património é uma fonte de economias.

4.º A estrutura dos conjuntos históricos favorece o equilíbrio harmonioso das sociedades.

Estes conjuntos constituem, com efeito, meios adequados ao desenvolvimento de um largo leque de actividades. No passado, eles terão evitado a segregação das classes sociais. Eles poderão de novo facilitar uma boa repartição das actividades e uma mais ampla integração das populações.

5.º O património arquitectónico tem um valor educativo determinante.

Ele oferece um manancial privilegiado de explicações e de comparações do sentido das formas e uma fonte de exemplos das suas utilizações. Ora, a imagem e o contacto directo adquirem de novo uma importância decisiva na formação dos homens. Importa por isso conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experiências. A sobrevivência destes testemunhos não estará assegurada se a necessidade da sua protecção não for compreendida pela grande maioria das pessoas e especialmente pelas gerações mais jovens que terão amanhã responsabilidade sobre eles.

6.º Este património está em perigo.

Ele está ameaçado pela ignorância, pela vetustez, pela degradação sob todas as suas formas, pelo abandono. Um certo urbanismo torna-se destruidor quando as autoridades são exageradamente sensíveis às pressões económicas e às exigências da circulação. A tecnologia contemporânea, mal aplicada, deteriora as estruturas antigas. Os restaura abusivos são nefastos. Finalmente e sobretudo, a especulação financeira e mobiliária tira partido de tudo e aniquila os melhores planos.

7.º A conservação integrada afasta as ameaças.

A conservação integrada é o resultado da acção conjugada de técnicas de restauro e da procura das funções apropriadas. A evolução histórica conduziu que os centros degradados das grandes cidades e ao mesmo tempo as aldeias abandonadas se tornassem reservas de alojamento barato. O seu restauro deve ser feito num espírito de justiça social e não deve ser acompanhado do êxodo de todos os habitantes de condição modesta. A conservação integrada deve ser, por conseguinte, um dos pressupostos importantes da planificação urbana e regional. Convém notar que esta conservação integrada não é exclusiva de toda a arquitectura contemporânea em conjuntos antigos, mas esta deverá ter em maior consideração o quadro existente, respeitar as proporções, a forma e a disposição dos volumes, bem como os materiais tradicionais.

8.º A conservação integrada requer o emprego de meios jurídicos, administrativos, financeiros e técnicos.

Meios jurídicos: a conservação integrada deve utilizar todas as leis e regulamentos existentes que possam contribuir para a salvaguarda e protecção do património, qualquer que seja a sua origem. Quando estas disposições não permitem atingir os fins

procurados, é necessário completá-las e criar os instrumentos jurídicos indispensáveis nos níveis apropriados: nacional, regional e local.

Meios administrativos: a aplicação de uma tal política exige a criação de estruturas administrativas adequadas e suficientemente operantes.

Meios financeiros: a manutenção e o restauro dos elementos do património arquitectónico devem beneficiar, caso necessitem, de todos os apoios e incentivos financeiros necessários, incluindo as medidas fiscais. É essencial que os meios financeiros consagrados pelos poderes públicos ao restauro dos bairros antigos sejam pelo menos iguais aos que são reservados à construção nova.

Meios técnicos: os arquitectos, os técnicos de todas as especialidades, as empresas especializadas, os artesãos qualificados susceptíveis de levar a bom termo os restauros, são em numero insuficiente. Importa desenvolver a formação e o emprego dos quadros e mão-de-obra, convidar a indústria da construção a adaptar-se a estas necessidades e favorecer o desenvolvimento de um artesanato ameaçado de desaparecer.

9.º A participação de todos é indispensável ao sucesso da conservação integrada.

Se bem que o património arquitectónico seja propriedade de todos, cada uma das suas partes está à mercê de cada um. Aliás, cada geração não dispõe do património arquitectónico, senão a título transitório. Ela é responsável pela sua transmissão às gerações futuras. A informação do público deve ser tanto mais desenvolvida quanto os cidadãos têm o direito de participar nas decisões que dizem respeito ao seu quadro de vida.

10.º O património arquitectónico é um bem comum do nosso continente.

Todos os problemas de conservação são comuns a toda a Europa e devem ser tratados de uma forma coordenada. Cabe ao Conselho da Europa assegurar a coerência da política dos seus Estados membros e de promover a sua solidariedade.